

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20251186	
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Governo - SEMG.
ORDENADOR DE DESPESA:	Ângelo César Coelho Azevedo.
PROC. ADMINISTRATIVO:	Nº 009/2025 - SEMG.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 - SEMG.
OBJETO:	Locação de imóvel não residencial para funcionamento do Distrito de Boa Esperança, proveniente do acordo de cooperação mútua 002/2024 - TJPA e o Município de Santarém.
CONTRATO:	Nº 007/2024 - SEMG.
CONTRATADA:	JOÃO MARIA GOMES DE LIRA CPF Nº 142.535.262-68.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	04/03/2024 à 04/03/2025 - 12 meses.
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO:	05/03/2025 a 05/03/2026 - 12 meses.
VALOR:	R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais. R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) anual.
FISCAL DE CONTRATO: Portaria nº 012/2025	Titular: Alessandro Lanusser Silva de Sousa. Suplente: Adriana Sousa Silva.

I. INTRODUÇÃO:

Os autos foram encaminhados a este Órgão de Controle Interno, para análise e emissão de parecer de conformidade do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2024 - SEMG, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - SEMG, que tem como objeto a Locação de imóvel não residencial para funcionamento do Distrito de Boa Esperança, proveniente do acordo de cooperação mútua 002/2024 - TJPA e o Município de Santarém.

O presente aditivo se fundamenta na continuidade do espaço que atualmente já funciona a Agência Distrital de Boa Esperança e a implementação do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça Sem Fronteiras, ação esta que decorre do Acordo de Cooperação Mútua nº 002/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJAP) e a Prefeitura Municipal de Santarém, com o objetivo de proporcionar maior acesso a justiça à população, especialmente em áreas distantes dos centros urbanos.

É importante destacar que haverá manutenção dos valores contratados no contrato original.

O presente termo aditivo de prazo tem como vigência inicial o dia 05/03/2025. Em 28/02/2025, foi formalizado o 1º Termo aditivo de Prazo, mas somente no dia 17/07/2025, ou seja, 139 (cento e trinta e nove) dias, após a assinatura do contrato, o processo deu entrada neste órgão de controle interno para análise e manifestação de parecer conclusivo de conformidade.

Em que pese o processo tenha observado os prazo legais para a confecção do 1º Termo aditivo, verificamos que o órgão gestor deixou de observar o artigo 83 da Instrução Normativa n° 002/2025 – CLC, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação acerca das atribuições e procedimentos de licitação e contratos administrativos de que trata a Lei n° 14.133, no âmbito do Município de Santarém - Pará, que assim regulamenta:

Art. 83. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos à CGM para verificação preliminar, em pelo menos, 120 (cento e vinte) dias, antes do vencimento da vigência contratual.

Desta forma, o processo deu entrada nesta CGM de forma **extemporânea**, através de documentação arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, contendo 45 (quarenta e cinco) laudas, em 17/07/2025 às 08h44, por meio do memorando n° 26.337/2025-SEMED, para análise técnica obrigatória e posterior emissão de parecer conclusivo.

II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê a Cláusula Segunda do referido Contrato, com fundamento no art. 105, da Lei n° 14.133/2021. Vieram os autos instruídos com os seguintes documentos:

- ✓ Memorando n° 024/2025 - NAF/SEMG, encaminhado ao Ordenador de Despesas, para a prorrogação de prazo do contrato (fl. 01);
- ✓ Contrato Administrativo n° 007/2024 - SEMG (fls. 02/07);
- ✓ Termo de Autuação do Processo Administrativo (fl. 08);
- ✓ Ofício n° 025/2025 - GAB/SEMG, encaminhado ao Locador para que manifeste aceite a prorrogação do lapso do contrato (fl. 09);
- ✓ Termo de Aceite do Aditivo (fl. 010);
- ✓ Autorização assinada pelo Ordenador de Despesas em 21/02/2025 (fl. 04);
- ✓ Decreto n° 001/2025 - GAP, de 01/01/2025, que dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo (fl. 12);
- ✓ Decreto n° 040/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Núcleo Técnico do NAF II (fl. 13);

- ✓ Termo de Reserva Orçamentária (fl. 14);
- ✓ Justificativa para o Aditivo de Prazo (fls. 15/16);
- ✓ Minuta do Termo Aditivo ao Contrato (fls. 17/18);
- ✓ Parecer jurídico nº 025/2025 - SEMG/CLC (fls. 19/22);
- ✓ 01 (uma) via do 1º Termo Aditivo ao Contrato (fls. 23/24);
- ✓ Cópia das certidões fiscais e trabalhistas (fls. 25/30)
- ✓ Extrato do Fornecedor (fls.31/33);
- ✓ Publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2024, no Diário Oficial da União -seção3, nº 060, do dia 28/03/2025, página 271 (fl. 34);
- ✓ Portaria nº 012/2025 - GAB/SEMG, que dispõe sobre a nomeação dos fiscais do contrato e a sua publicação no Diário Oficial da FAMEP (fls. 35/36);
- ✓ Cópia dos certificados no curso de gestão e fiscalização do contrato (fls. 38/42);
- ✓ Diligência do Controle Interno nº 20251078, datada em 14/07/2025 (fls. 43/45).

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários para adimplemento do presente Aditivo referente ao exercício de 2025 correrão por conta da rubrica constante do orçamento nº:

04.122.0003.2025.0000 - Manutenção das atividades do COMDEC
3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - PF
1.500 - Fonte de Recurso
058 - Ficha

IV. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA Nº 20251078:

O processo foi baixado em Diligência para análise, tendo retornado até este Órgão de Controle Interno para observância. Vejamos:

1. Ao proceder à análise do parecer jurídico às (fls. 19/22), verificamos que este foi fundamento sob a égide da antiga Lei de Licitações, ou seja, 8.666/1993 e o 1º Termo Aditivo foi fundamento com base no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, revelando incongruência normativa de elevada gravidade, comprometendo a coerência, a consistência e a integridade do procedimento em questão. Diante de tal constatação, recomendamos data "máxima vênia" a retificação do parecer jurídico, de modo a alinhá-lo de forma integral e inquestionável à legislação que efetivamente regulou o processo licitatório correspondente, qual seja, a Lei nº 14.133/2021. **ATENDIDA.** Verificamos que foi apresentado no sistema 1.Doc Resposta à Diligência nº 20252078 e Errata ao Parecer Jurídico nº 025/2025 - SEMG - CL. Em que pese o parecer tenha sido juntado no Sistema, recomendamos que seja juntado ao processo físico.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante da análise dos autos, constatamos que o 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 007/2024, proveniente da IL nº 002/2024 - SEMG, está em conformidade com o Parecer Jurídico nº 025/2025 - GAB - SEMG, de 28/04/2025, emitido pelo Assessor Jurídico ANDRE DANTAS COELHO - Decreto nº 088/2025 - GABV/PMS, que manifestou ser "**FAVORÁVEL**" a prática do ato, conforme comprovam as folhas (19/22) e Errata ao Parecer Jurídico datada em 15/07/2025 acostado ao Sistema 1 Doc.

Assim, este órgão de Controle Interno, verificou o revestimento das formalidades legais que compõe o ato, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pelo que **RECOMENDAMOS:** **I** - Caso o gestor da pasta pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos a esta Controladoria para verificação preliminar do procedimento, em pelo menos, **120** dias, antes do vencimento da vigência contratual, conforme dispõe os termos do artigo 83 da Instrução da Instrução Normativa nº 002/2025 - CLC, de 03 de fevereiro de 2025, pois desta forma, estará observando os princípios da legalidade e formalidade; **II** - Que seja juntado aos autos a Errata ao Parecer jurídico, eis que somente foi possível visualizar no Sistema 1 Doc e o presente procedimento foi realizado por intermédio do sistema eletrônico e o físico. **III** - Seja observada a regularidade de todas as certidões fiscais no ato dos pagamentos; **IV** - A inserção dos documentos essenciais no Mural de Licitação do TCM/PA, sítio da Prefeitura: www.santarem.pa.gov.br - Portal da Transparência, Sistema Contábil, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, conforme Resolução Administrativa nº 22/2021/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e Lei de acesso à informação - Lei nº 12.527/2011.

Santarém - Pará, 18 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA

Assessora Especial II
Decreto nº 089/2025-GAP/PMS.

MARIA DO SOCORRO V. COLARES

Controladora Geral Adjunta
Decreto nº 033/2025-GAP/PMS.

LUZIMARA COSTA MOURA

Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2025-GAP/PMS.